



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1388/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2025 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 22/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Regimento Interno e estabelece a organização e o funcionamento do Comitê de Compliance da Câmara Municipal de Glória de Dourados, instância responsável por coordenar, executar e monitorar o Programa de Compliance e Integridade da instituição.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO a instituição do Programa *Compliance* e Integridade no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados e Grupo de Trabalho *Compliance*, através do Ato da Mesa Diretora de n. 19/2025, de 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integridade, a transparência e a ética na gestão pública;

CONSIDERANDO a importância da implementação e acompanhamento das ações previstas no Programa de Compliance e Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a organização

e o funcionamento do Comitê de Compliance da Câmara Municipal de Glória de Dourados, instância responsável por coordenar, executar e monitorar o Programa de Compliance e Integridade da instituição, promovendo a ética, a transparência, a prevenção de riscos e a conformidade institucional.

Art. 2º O Comitê de Compliance atuará como instância estratégica e operacional, com autonomia para propor, implementar, supervisionar e avaliar ações de integridade, bem como acompanhar políticas e medidas relacionadas à ética, transparência e boa governança no âmbito legislativo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Compliance:

- I – Coordenar e executar o Programa de Compliance e Integridade;
- II – Elaborar o plano anual de compliance e integridade e supervisionar sua execução;
- III – Realizar diagnósticos institucionais e aplicar formulários;
- IV – Mapear e avaliar riscos relacionados à ética, integridade, corrupção e inconformidades;
- V – Propor medidas corretivas, normativas ou estruturais para mitigação de riscos;
- VI – Apoiar a elaboração e a revisão de políticas, códigos e regulamentos internos;
- VII – Monitorar indicadores de integridade, ética e governança pública;
- VIII – Planejar e executar ações de capacitação, sensibilização e comunicação sobre integridade;
- IX – Prestar apoio técnico, quando solicitado, à apuração de manifestações recebidas, nos limites de sua competência;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1388/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2025 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

X – Solicitar informações a qualquer servidor ou setor da Câmara para diagnóstico ou execução de ações do Programa de Compliance e Integridade;

XI – Delegar tarefas específicas aos setores da Câmara, quando necessário ao cumprimento do Programa;

XII – Reportar-se à Mesa Diretora em temas que exijam apoio institucional ou decisão estratégica;

XIII – Convidar, quando necessário, servidores, especialistas ou colaboradores para reuniões, com possibilidade de emissão de certificado de contribuição;

XIV – Propor alterações neste Regimento Interno, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

XV – Atuar no acompanhamento de riscos de integridade em licitações, contratos, nomeações ou outras atividades legislativas sensíveis;

XVI – Zelar pela guarda segura de documentos e registros do Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por 3 (três) membros, designados por Ato da Presidência da Câmara, preferencialmente entre servidores efetivos com experiência ou atuação em áreas de controle interno, contabilidade, jurídica, gestão pública ou ética.

Art. 5º A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito na primeira reunião.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Comitê junto aos setores da Câmara e a órgãos externos;

III – Supervisionar atas, relatórios e comunicações;

IV – Encaminhar deliberações à Presidência da Câmara, quando aplicável.

Art. 7º Compete ao Secretário:

I – Elaborar as atas das reuniões;

II – Organizar os documentos e registros do Comitê;

III – Apoiar o Presidente nas tarefas administrativas.

Art. 8º Compete aos demais membros do Comitê:

I – Participar ativamente das reuniões e atividades propostas;

II – Cumprir os prazos e tarefas definidas pelo Comitê;

III – Atuar com ética, sigilo e comprometimento institucional;

IV – Comunicar impedimentos e situações de conflito de interesse.

Art. 9º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 11 As reuniões serão convocadas com pauta e terão ata com registro de decisões e presenças.

Art. 12 Poderão ser convidados especialistas ou servidores para reuniões específicas, com registro em ata.

Art. 13 As deliberações serão preferencialmente por consenso. Na ausência deste, prevalecerá a decisão do Presidente, registrada em ata com as divergências.

Art. 14 O Comitê deliberará validamente com a maioria dos seus membros, permitindo participação virtual.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A atuação no Comitê de Compliance será considerada de relevante interesse institucional, sem gratificação adicional.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1388/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2025 PG- 3

PODER LEGISLATIVO

Art. 16 Este Regimento deverá ser revisado anualmente.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê,
com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse
público.

Art. 18 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de outubro de
2025.

Vereadora **LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - PSD**
Presidente da Câmara Municipal

Vereador **ELIANE MONTEIRO DE BRITO - MDB**
1º Vice-Presidente

Vereador **CARMO FELISMINO DA SILVA - AVANTE**
2º Vice-Presidente

Vereador **CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS - PT**
1º Secretário

Vereador **MAURO CEZAR DE OLIVEIRA - PSD**
2º Secretário